UNILEÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JOÃO PAULO MUNIZ LIMA

ESTATUTO DO DESARMAMENTO: POSSE DE ARMA NA ZONA RURAL E OS IMPACTOS NA SEGURANÇA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS.

JOÃO PAULO MUNIZ LIMA

ESTATUTO DO DESARMAMENTO: POSSE DE ARMA NA ZONA RURAL E OS IMPACTOS NA SEGURANÇA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS.

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Pedro Adjedan David de Sousa

JOÃO PAULO MUNIZ LIMA

ESTATUTO DO DESARMAMENTO: POSSE DE ARMA NA ZONA RURAL E OS IMPACTOS NA SEGURANÇA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS.

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de JOÃO PAULO MUNIZ LIMA.

Data da Apresentação 06 / 12 / 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PEDRO ADJEDAN DAVID DE SOUSA

Membro: (DOUTOR LUIS ANDRE BEZERRA DE ARAUJO/ UNILEAO)

Membro: (ESPECIALISTA CHEYENNE DE OLIVEIRA ALENCAR/UNILEAO)

ESTATUTO DO DESARMAMENTO: posse de arma na zona rural e os impactos na segurança das comunidades indígenas.

João Paulo Muniz Lima¹ Pedro Adjedan David de Sousa²

RESUMO

O Estatuto do Desarmamento, uma legislação abrangente no Brasil, regula a posse e o porte de armas de fogo em todo o país. No entanto, uma discussão em andamento examina seu impacto na posse de armas na zona rural e a correlação com o aumento da violência contra comunidades indígenas. Enquanto alguns defendem a posse de armas na zona rural como uma medida essencial para proteger propriedades e famílias contra intrusos e crimes, especialmente em áreas remotas com acesso limitado às forças de segurança, há preocupações sobre seu potencial para fomentar a violência. O aumento da posse de armas na zona rural pode contribuir para intensificar conflitos territoriais e ataques contra comunidades indígenas, que frequentemente residem em regiões rurais e enfrentam desafios históricos de proteção de seus direitos territoriais. Em suma, embora a posse de armas na zona rural seja vista por muitos como uma resposta necessária à insegurança em áreas isoladas, é fundamental que essa prática seja acompanhada de uma análise mais profunda sobre suas consequências sociais. A regulamentação deve buscar garantir que a segurança não seja alcançada às custas de um aumento nos conflitos e da vulnerabilidade de grupos historicamente marginalizados, como as comunidades indígenas, sendo necessário repensar estratégias que promovam a segurança de todos, sem comprometer os direitos e a integridade das populações mais vulneráveis.

Palavras Chave: Arma de fogo. Estatuto do Desarmamento. Indígenas. Posse. Porte.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil, país de vasta extensão territorial e marcada diversidade cultural, enfrenta desafios complexos no que tange à segurança pública, especialmente nas regiões rurais. Nesses espaços, onde a presença estatal muitas vezes é limitada, questões como a posse de armas de fogo e o aumento da violência contra comunidades indígenas se tornam temas cruciais e profundamente interligados.

A posse de armas na zona rural tem sido objeto de intenso debate, pois, para alguns, representa uma medida de defesa necessária em face de ameaças à segurança pessoal e patrimonial, como invasões de propriedades e conflitos com animais selvagens. No entanto, tal

¹ João Paulo Muniz Lima. Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão

⁻ joao13muniz@gmail.com

² Pedro Adjedan David de Sousa. Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.

debate não pode ser dissociado das questões históricas e sociais que envolvem a posse da terra e a luta por direitos territoriais, sobretudo das comunidades indígenas.

A violência contra essas comunidades, muitas vezes perpetrada por interesses conflitantes, incluindo grandes proprietários de terras, empresas agropecuárias e grupos criminosos, tem sido uma realidade constante. Nesse contexto, a posse de armas na zona rural pode representar não apenas uma medida de autodefesa legítima, mas também um fator de aumento das tensões e dos conflitos, colocando em risco a vida e a integridade dessas comunidades vulneráveis.

Este trabalho propõe uma investigação sobre a relação entre a posse de arma na zona rural e o aumento da violência contra comunidades indígenas no Brasil. Por meio de uma análise multidisciplinar, que engloba aspectos legais, históricos, sociais e políticos, busca-se compreender os fatores que contribuem para esse fenômeno e identificar possíveis medidas para sua prevenção e enfrentamento. Ao fazê-lo, almeja-se contribuir para um debate informado e empático sobre a segurança e os direitos humanos nas áreas rurais do país.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

O referido artigo possui natureza básica descritiva. Esse tipo de pesquisa, segundo Selltiz, (1965), busca descrever um fenômeno ou situação em detalhe, especialmente o que está ocorrendo, permitindo abranger, com exatidão, as características de um indivíduo, uma situação, ou um grupo, bem como desvendar a relação entre os eventos.

Possui sua forma de maneira qualitativa, ou seja, a abordagem de cunho qualitativo trabalha os dados buscando seu significado, tendo como base a percepção do fenômeno dentro do seu contexto. O uso da descrição qualitativa utiliza-se do caráter subjetivo, sendo apresentado ao decorrer do trabalho, narrativas e pensamentos exteriorizados por doutrinadores de forma mais indutiva (Sordi, 2017).

Por fim, a análise de dados do artigo foi feita através de pesquisa bibliográfica, considerada uma fonte de coleta de dados secundária e podendo ser definida como: contribuições culturais ou científicas realizadas no passado sobre um determinado assunto, tema ou problema que possa ser estudado (Lakatos & Marconi, 2001; Cervo & Bervian, 2002). Outrossim, em suma, todo trabalho científico, toda pesquisa, deve ter o apoio e o embasamento na pesquisa bibliográfica, para que não se desperdice tempo com um problema que já foi solucionado e possa chegar a conclusões inovadoras (Lakatos & Marconi, 2001).

2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.2.1. Estatuto do Desarmamento

O Estatuto do Desarmamento é uma legislação brasileira que visa regular o porte e a posse de armas de fogo no país, oficialmente conhecida como Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Criada com o propósito de reduzir a violência e promover a segurança pública, o estatuto estabelece em seu texto diversas maneiras de controlar o acesso às armas (Brasil, 2003). Dentro das disposições centrais do Estatuto do Desarmamento estão o controle rigoroso sobre a posse de armas de fogo, exigindo diversas autorizações, habilidade técnica e estabilidade psicológica para a posse de armas, além de exigir a obrigação de registro das armas de fogo junto às autoridades competentes (Brasil, 2003).

Ao longo dos anos, o Estatuto do Desarmamento tem sido objeto de debates acalorados no Brasil, com alguns defendendo sua manutenção e outros buscando sua revogação ou flexibilização. Os defensores argumentam que a legislação contribui para a redução da violência armada, enquanto os críticos afirmam que ela impede o direito legítimo à autodefesa dos cidadãos (Brasil, 2003).

2.2.2 Diferença entre posse e porte de arma de fogo

No Brasil, o Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826/2003, define claramente a diferença entre posse e porte de arma de fogo. Os cidadãos comuns, têm direito a posse de arma, desde que sigam as regulamentações para sua compra e registro. Em contrapartida, o porte de arma é restrito a profissionais de segurança pública, membros das Forças Armadas, policiais e agentes de segurança privada. Campos, (2024) disserta que a posse de armas se refere ao registro e à autorização para adquirir e manter armas de fogo e munição em casa ou no local de trabalho.

No entanto, é importante ressaltar que essa autorização não concede ao indivíduo o direito de portar ou carregar a arma consigo. Para obter a posse, é exigido que o requerente tenha no mínimo 25 anos de idade, tenha uma ocupação lícita e uma residência fixa. Adicionalmente, é necessário passar por uma avaliação que comprove a capacidade técnica e psicológica para o manuseio seguro da arma.

Para que compreenda a posse de arma, no artigo 12 da lei 10.826 de dezembro de 2003 dispõe:

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato (BRASIL, 2003)

Segundo Campos, (2024), o porte de armas é a permissão legal para que um indivíduo carregue uma arma consigo fora de sua residência ou local de trabalho. Conforme estabelecido na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o porte é concedido a agentes de segurança pública, membros das Forças Armadas, policiais e profissionais de segurança privada.

Para melhor compreensão, um resumo das principais diferenças entre posse e porte de arma no Brasil, conforme regulamentado pelo Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/2003):

Aspecto	Posse de Arma	Porte de Arma
Definição	Direito de manter a arma em casa ou local de trabalho	Autorização para carregar a arma em locais públicos
Localização	Somente em residência ou local de trabalho	Em qualquer lugar fora da residência
Requisitos	 Idade mínima de 25 anos Comprovação de idoneidade Avaliação psicológica Curso de tiro 	- Mesmos requisitos da posse + comprovação de necessidade
Validade	5 anos (renovável)	Prazo determinado, geralmente até 5 anos
Responsabilidade	Manter a arma segura e inacessível a não autorizados	Necessário portar documentos de registro e autorização
Autorização	Concedida pela Polícia Federal ou Civil	Concedida pela Policia Federal, pode ser revogada
Penalidade por Ilegalidade	Detenção de 1 a 3 anos e multa	Reclusão de 2 a 4 anos e multa

Outrossim, o Presidente Jair Messias Bolsonaro flexibilizou o porte e a posse de arma por decreto, em maio de 2019, incluindo ao grupo de pessoas autorizadas os seguintes indivíduos: colecionador ou caçador com Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pelo Comando do Exército; advogados; oficiais de Justiça; jornalistas que atuem na cobertura

policial; agentes de trânsito; políticos (durante o mandato); moradores de áreas rurais; motoristas de empresas e autônomos (transporte de cargas); conselheiro tutelar; funcionários de empresas privadas de segurança e de transportes de valores; dono de escola de tiro, de estabelecimento que venda armas e munições; agentes públicos da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), da administração penitenciária e de medidas socioeducativas.

Nesse contexto a Lei 10.826, de dezembro de 2003, em seu artigo 14, nos ajuda a entender o porte de arma, onde disserta que:

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

(BRASIL, 2003)

Em suma, enquanto a posse de arma se refere à propriedade ou controle de uma arma de fogo por parte de um indivíduo, o porte de arma diz respeito ao direito ou permissão legal de transportar ou carregar essa arma em locais públicos ou privados. Ambos os conceitos estão sujeitos a regulamentações específicas de cada país ou jurisdição, e o não cumprimento das leis relacionadas à posse ou ao porte de arma pode resultar em penalidades legais severas.

2.2.3 Quem pode adquirir o porte e posse de arma?

Obter a posse e o porte de arma é um tema complexo e controverso em muitos países. A dificuldade em adquirir esses direitos está intrinsecamente ligada às preocupações sobre segurança pública, prevenção da violência e proteção dos direitos individuais. Para Barbosa; Quintela (2015), a cultura desarmamentista deixou o país cego e transformou as armas vilãs sanguinárias, tornando-as indesejáveis nas residências dos cidadãos de bem. Além disso, o processo oneroso e complexo para a obtenção de licença para ter uma arma desencoraja a maioria dos interessados, seja devido ao esforço necessário ou aos custos envolvidos.

Conforme destacado por Souza (2013, p. 19), a aquisição de armas de fogo requer a autorização da Polícia Federal. Paralelamente, é evidente que, para adquirir uma arma de fogo, o indivíduo deve procurar uma loja especializada, devidamente autorizada para o comércio de armas e munições. Nesse contexto, o vendedor responsável pela loja é obrigado a solicitar a autorização da Polícia Federal, que avaliará a aptidão do comprador para adquirir o armamento. Após a análise desses procedimentos, a solicitação é encaminhada para o órgão competente (SINARM). Após a autorização da Polícia Federal, será emitida a nota fiscal, realizado o registro e, por fim, efetuada a venda da arma.

O tema tratado é regulamentado pelo artigo 4º da referida Lei 10.826/03, que também estabelece os requisitos para a aquisição de arma de fogo de uso permitido. Entre esses requisitos, estão: a comprovação de idoneidade, que exige a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, além da comprovação de que o interessado não responde a inquérito policial ou processo criminal; a ocupação lícita, demonstrada por documentos que comprovem o exercício de atividade legal e residência fixa; e a capacidade técnica e aptidão psicológica, que requerem a comprovação da habilidade e aptidão necessárias para o manuseio da arma, conforme regulamentações específicas (Brasil, 2003).

Outrossim, o Estatuto do Desarmamento deixa claro em suas alíneas os indivíduos profissionais que podem obter o porte de arma, desde que atendam aos requisitos legais estabelecidos. Algumas das categorias autorizadas a portar arma de fogo estão descritas no artigo 6º da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento). O porte é permitido para integrantes das Forças Armadas, polícias e forças de segurança, guardas municipais de grandes cidades, agentes de inteligência e segurança institucional, guardas prisionais, empresas de segurança privada e praticantes de esportes que utilizam armas, entre outros. Há também condições especiais para residentes em áreas rurais, maiores de 25 anos, que dependem da caça para subsistência, mediante comprovantes e antecedentes. O porte está sujeito a regulamentações e formações específicas, com supervisão de órgãos como o Ministério da Justiça (Brasil, 2003).

Em resumo, no Brasil, a aquisição, posse e porte de arma de fogo são regulamentados pelo Estatuto do Desarmamento. Para adquirir a posse de uma arma de fogo, o cidadão brasileiro precisa atender a requisitos como idade mínima, idoneidade moral, capacidade técnica e aptidão psicológica, entre outros. O porte de arma de fogo, que autoriza uma pessoa a carregar consigo a arma em locais públicos ou privados, é concedido a categorias específicas de profissionais, como integrantes das Forças Armadas, agentes de segurança pública, guardas municipais, entre outros, desde que estejam em serviço e atendam aos requisitos legais

estabelecidos. Em ambos os casos, o processo de aquisição e autorização é rigoroso e está sujeito à análise e autorização das autoridades competentes, como a Polícia Federal ou o Exército Brasileiro.

2.2.4 Flexibilização da posse de arma

A flexibilização da posse de armas no Brasil tem gerado intensos debates e polarizações, especialmente no contexto das políticas de segurança pública. Desde a ascensão do expresidente Jair Bolsonaro, que fez da flexibilização uma de suas bandeiras, diversas medidas foram implementadas para facilitar o acesso a armamentos.

O objetivo principal do Estatuto do Desarmamento é reduzir os índices de crimes no Brasil, pois as autoridades apoiadoras da época de sua criação entenderam que as armas conseguidas com facilidade pelos cidadãos seriam a causa dos altos números de crimes e mortes violenta, ou seja, acreditavam que reduzindo o número de armas na mão dos brasileiros o número de homicídios violentos também diminuiria. Portanto ao dificultar o acesso a armas por meio de regras rígidas e impondo sanções àqueles que as obtiverem sem seguir os critérios estabelecidos no Estatuto, acreditava-se que estaria sendo tirado de cena o elemento causador dos altos índices de crimes violentos (Neto, 2020).

Segundo Westin (2021), especialistas em segurança pública têm uma visão negativa em relação ao aumento da quantidade de armas em circulação entre os cidadãos. Para esses pesquisadores, a maior disponibilidade de armamentos tende a elevar os índices de violência, resultando diretamente em um aumento no número de mortes relacionadas à violência armada. Esse fenômeno é visto como uma consequência inevitável da facilitação do acesso às armas, o que agrava o cenário de segurança nas sociedades.

Nesse viés, Case e Camelo (2023), apresentam argumentos contrários à posse e ao porte de armas, destacando, entre outros fatores, a elevada taxa de homicídios e criminalidade no Brasil. O país, caracterizado por profundas desigualdades sociais, veria no acesso indiscriminado às armas de fogo um fator potencializador da violência, particularmente nas comunidades mais vulneráveis. Os autores também abordam a problemática da fiscalização deficiente, atribuída à escassez de profissionais responsáveis, e argumentam que a implementação de restrições mais rigorosas ao acesso às armas traria benefícios à sociedade, uma vez que resultaria na diminuição dos homicídios entre civis. Por outro lado, Case e Camelo (2023) expõem os argumentos favoráveis à posse e ao porte de armas, baseados na alegação de que o Estado falha em garantir a segurança pública, o que obriga o cidadão a se proteger por

meio do uso de armamento. Nesse sentido, os autores afirmam que "pessoas que não são criminosas buscam adquirir armas com o objetivo de se autodefender" (Case; Camelo, 2023, p. 11).

Portanto, a flexibilização da posse de armas no Brasil é um assunto que desperta muitas discussões e preocupações, pois envolve questões profundas sobre os direitos individuais e a segurança de todos. Nos últimos anos, as medidas adotadas resultaram em um aumento expressivo no número de armas registradas no país. Porém, é impossível ignorar os riscos que vêm com a maior circulação de armamentos, como o aumento da violência e das tragédias.

2.2.5 Posse de arma na zona rural

No ano de 2019 o Congresso Nacional aprovou um projeto de lei que concede ao produtor rural, detentor de posse de arma de fogo, o direito de portar a arma em toda a extensão de sua propriedade rural, expandindo essa permissão para além da área da sede da propriedade, como era previsto anteriormente. Outrossim, a Lei nº 13.870/19 foi sancionada pelo então presidente da República, Jair Bolsonaro, sem vetos.

Nesse viés, para Oliveira; Júnior (2019), claramente, a nova legislação modifica o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03), embora não altere os critérios para a aquisição de armas de fogo, como a demonstração da efetiva necessidade, idoneidade comprovada e demais documentações exigidas. Na realidade, a Lei nº 13.870/19 expande, ou melhor, introduz um conceito de posse ampliada, que pode ser interpretada como uma forma velada de porte no contexto da propriedade rural.

A Lei nº 13.870/19 tem como objetivo auxiliar no combate à criminalidade no campo, que tem sido uma preocupação crescente nos últimos anos. Com o aumento dos índices de crimes como roubo, furto e invasões em propriedades rurais, tornou-se essencial criar melhores condições de proteção para as famílias que residem nessas áreas.

A posição dos parlamentares com vínculos ao setor rural, muitas vezes referidos como a bancada ruralista, reflete a preocupação dos proprietários de terra com o aumento da violência no campo. Esses parlamentares defendem que a posse de arma para os residentes rurais é uma medida necessária para garantir a segurança dessas comunidades, protegendo-os contra crimes como roubo, furto e invasões.

Por outro lado, os parlamentares contrários ao projeto argumentam que essa medida poderia ampliar a violência contra grupos vulneráveis, como indígenas e sem-terra. Eles expressam preocupações sobre o potencial de aumento de conflitos e violações de direitos

humanos nas áreas rurais, especialmente em regiões onde há disputas territoriais e conflitos fundiários.

Vamos analisar o texto do novo parágrafo 5°, introduzido pela Lei n°. 13.870/19, assim como o artigo 5° do Estatuto do Desarmamento:

Art. 5° O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

§ 5°: Aos residentes em área rural, para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural (BRASIL, 2003)

Além disso, conforme Oliveira; Júnior (2019), essa nova modalidade de posse estendida, introduzida pela Lei nº 13.870/19, traz mudanças significativas no entendimento do direito ao porte de arma, que é a autorização para transportar a arma fora do ambiente residencial ou da sede da propriedade rural, em contraste com a posse, que se restringe à manutenção da arma dentro de casa, ou intra muros. Anteriormente, de acordo com o Estatuto do Desarmamento, aqueles que possuíam uma arma poderiam mantê-la apenas no interior de sua residência ou domicílio, limitando a posse em propriedades rurais apenas à sede da fazenda. Com a entrada em vigor do novo texto, surge o conceito de "posse rural estendida", permitindo que a posse de arma se estenda por toda a extensão da propriedade rural. Essa alteração representa uma ampliação dos direitos dos proprietários rurais, proporcionando uma maior flexibilidade e capacidade de defesa em suas atividades cotidianas ao redor da propriedade, em vez de restringir a posse apenas ao ambiente da sede da fazenda.

Em síntese, a implementação da posse rural estendida suscita um debate complexo entre os que enxergam nela uma ampliação legítima dos direitos dos proprietários rurais e os que temem seus possíveis efeitos colaterais, especialmente sobre grupos vulneráveis e a segurança nas áreas rurais.

2.3.6 Aumento da violência nas zonas rurais

O aumento da violência na zona rural do Brasil tem se tornado uma questão alarmante, refletindo uma escalada de conflitos relacionados a disputas por terra, trabalho e direitos

humanos. De acordo com dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), em 2023, o país registrou um recorde de 2.203 conflitos no campo, o maior número desde o início do monitoramento em 1985. Esse aumento é atribuído à falta de reforma agrária e à polarização política que intensificou o esforço entre agricultores, indígenas e proprietários de terras. Outrossim, a maioria dos conflitos (71,8%) está relacionada a disputas por terra, com invasões de propriedades e pistolagem sendo os principais motivos. Em 2023, foram registrados 359 casos de invasão e 264 casos de pistolagem, estabelecendo uma tática sistemática utilizada por fazendeiros e grupos armados para expulsar comunidades rurais e tradicionais.

2.3.7 As lutas pelas terras indígenas

A luta pela terra indígena é um contínuo e profundo embate que atravessa séculos de história, marcado por resistência, injustiça e esperança. Desde tempos imemoriais, as comunidades indígenas têm sido as guardiãs das terras que habitam, preservando não apenas seu lar físico, mas também sua cultura, tradições e conexão espiritual com o ambiente ao seu redor.

Fernandes (1999) disserta que, desde a chegada dos colonizadores portugueses, desencadearam-se as batalhas contra a escravidão, a exploração e, consequentemente, a privação de terras, assim como as expulsões, marcas profundas nas lutas dos trabalhadores. As resistências dos povos indígenas, dos escravizados e dos trabalhadores livres, e, desde o final do século passado, dos imigrantes, têm impulsionado as lutas camponesas pela terra. São conflitos e embates incessantes contra a expropriação, um processo contínuo no desenvolvimento do capitalismo.

Segundo Cunha, (2024) para os povos indígenas, a terra não é apenas um recurso econômico, mas parte fundamental de sua identidade cultural e espiritual. Como afirma Jacy Tabajara, "Não é que o território seja nosso, não é que aquela praia, aquele pedaço de chão é nosso. Pelo contrário. É nosso sentimento de que a gente pertence àquele lugar, a gente é dali" (Cunha, 2024).

Nesse viés o site digital Fundo Brasil em sua publicação Povos Indígenas: história, cultura e lutas, discorre que após os indígenas serem submetidos à escravidão pela colonização portuguesa, enfrentaram uma série de desafios para garantir sua própria sobrevivência. Com o extermínio de comunidades e a prática da escravidão, muitas famílias e indivíduos foram forçados a se refugiar em áreas remotas, evitando o contato com não indígenas. Essa situação privou esses povos do acesso e dos direitos sobre suas terras, impossibilitando-os de cultivar

alimentos ou pescar nos rios, especialmente à medida que as grandes cidades se estabeleciam ao redor dessas fontes de água. A partir desse momento, os enfrentamentos contra invasões, queimadas, a presença de grileiros, a fome e a discriminação se tornaram uma rotina árdua para os povos indígenas. Felizmente, ao longo do tempo, houve avanços significativos na proteção dos direitos indígenas, com a promulgação de leis e tratados internacionais reconhecendo a posse e a soberania das terras indígenas. No entanto, os desafios persistem, especialmente diante de pressões crescentes sobre os recursos naturais e o meio ambiente.

A história da luta pela terra indígena é, portanto, uma narrativa complexa de resistência, adversidade e esperança. É uma história de povos que se recusam a serem esquecidos, que continuam a lutar por justiça, dignidade e pelo direito fundamental de habitar suas terras ancestrais. É uma história que nos lembra da importância de reconhecer, respeitar e apoiar os direitos indígenas como parte essencial da construção de um mundo mais justo e inclusivo.

2.3.8 Terras indígenas

As terras indígenas são mais do que meros pedaços de solo, são os fundamentos sobre os quais se erguem civilizações, culturas e identidades. Elas representam o espaço sagrado onde as tradições ancestrais são preservadas, onde o conhecimento milenar é transmitido de geração em geração, e onde os laços espirituais com a natureza são fortalecidos.

Outrossim, as terras indígenas são protegidas por uma série de leis que reconhecem os direitos dos povos originários sobre seus territórios ancestrais. No Brasil, por exemplo, a Constituição Federal de 1988 estabelece que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são de sua propriedade exclusiva, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Nesse viés, o artigo 231 da Constituição Federal de 1988 deixa claro o direito dos indígenas em relação as suas terras, afirma que é responsabilidade do Estado demarcar essas terras e proteger os direitos dos povos indígenas, garantindo que sua posse e usufruto sejam respeitados. Além disso, prevê que as riquezas do solo, rios e lagos em territórios indígenas são de uso exclusivo desses povos, assegurando sua subsistência e bem-estar (CF, 1988).

Portanto, esses territórios são fundamentais para a garantia dos direitos dos povos indígenas, reconhecendo e respeitando sua ocupação tradicional e seus conhecimentos ancestrais sobre o meio ambiente. Além disso, as terras indígenas desempenham um papel crucial na conservação da biodiversidade e protegendo ecossistemas intocados.

2.3.8.1 Demarcação das terras indígenas

A demarcação de terras indígenas é um processo fundamental para garantir os direitos territoriais dos povos indígenas, sendo competência exclusiva da união demarcá-las. A Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, em seu artigo 19 disserta sobre a demarcação das terras indígenas:

Art. 19. As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 1º A demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras. § 2º Contra a demarcação processada nos termos deste artigo não caberá a concessão de interdito possessório, facultado aos interessados contra ela recorrer à ação petitória ou à demarcatória.

A falta de demarcação e a invasão de terras indígenas representam uma grave violação dos direitos humanos e têm impactos devastadores sobre as comunidades indígenas, incluindo a perda de território, a destruição do meio ambiente e a violência contra lideranças e defensores dos direitos indígenas. Por fim, a demarcação de terras indígenas é não apenas um imperativo legal, mas também uma questão de justiça social e respeito aos direitos humanos. É fundamental que o Estado brasileiro cumpra suas obrigações constitucionais e internacionais de proteger e garantir os direitos territoriais dos povos indígenas, promovendo o diálogo e o respeito à diversidade cultural e ambiental do país.

2.3.9 Indicadores de violência contra indígenas na zona rural

A violência contra os povos indígenas nas zonas rurais é um grave problema que persiste em muitas partes do mundo. Essa violência pode assumir várias formas, desde conflitos territoriais até ataques diretos contra as comunidades indígenas. Segundo Vilela, (2023), um relatório divulgado pela comissão Pastoral da Terra (CPT) em 17 de abril de 2023, em que relata um preocupante aumento de casos de violência contra pessoas em decorrência de conflitos no campo durante o ano de 2022. Um total de 553 incidentes foram registrados, resultando em 1.065 vítimas, um aumento de 50% em relação a 2021, quando foram reportados

368 casos, com 819 vítimas. Esse panorama de violência, que engloba assassinatos, tentativas de assassinato, ameaças, agressões, tortura e prisões, destaca os povos tradicionais como principais vítimas.

No ano de 2022, dos 47 assassinatos ocorridos no campo, 38% vitimaram indígenas, totalizando 18 casos. Em seguida, trabalhadores sem-terra (9), ambientalistas (3), assentados (3) e trabalhadores assalariados (3) figuram entre as vítimas. Além disso, as mortes do indigenista Bruno Pereira e do jornalista Dom Phillips, no Vale do Javari, no Amazonas, contribuem para a gravidade do cenário de conflitos agrários em 2022. Outrossim, no ano de 2022, o aumento de assassinatos por conflitos no campo representou um crescimento de 30,55% em comparação com 2021 (36 mortes) e 123% em relação aos dados registrados em 2020 (21 mortes).

Já em 2023, de acordo com CPT (Comissão Pastoral da Terra), os assassinatos de indígenas representaram uma preocupação significativa, com essa população sendo a principal vítima, correspondendo a 45,17% dos casos registrados. Ao todo, 14 indígenas foram mortos. Além disso, foram assassinados 9 trabalhadores sem-terra, 4 posseiros, 3 quilombolas e 1 servidor público.

Outrossim, ainda em 2023, foram registrados 208 assassinatos de indígenas em todo o Brasil, com os estados de Roraima (47), Mato Grosso do Sul (43) e Amazonas (36) apresentando os maiores números. Esse aumento é parte de uma tendência crescente de violência que se intensificou em anos anteriores (G1.com, 2023).

Portanto, o relatório da Comissão Pastoral da Terra (CPT) revela um aumento significativo no número de incidentes violentos em áreas rurais, com um impacto desproporcional sobre os povos tradicionais, especialmente os indígenas. Os dados alarmantes de assassinatos e outras formas de violência refletem não apenas uma crise humanitária, mas também um desrespeito flagrante aos direitos humanos e aos direitos territoriais dessas comunidades.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo abordou a questão da posse de armas na zona rural, conforme o Estatuto do Desarmamento, e sua relação com o aumento da violência contra comunidades indígenas. A análise evidenciou que, embora a legislação tenha como propósito principal regular e restringir o acesso a armas de fogo para aumentar a segurança pública, as alterações e

flexibilizações recentes voltadas para as áreas rurais suscitam preocupações relevantes, especialmente no contexto de populações vulneráveis, como as comunidades indígenas.

Os dados e discussões apresentados mostraram que a maior facilidade de acesso a armas na zona rural pode contribuir para o aumento de conflitos relacionados a disputas por terras, atividades ilegais de exploração de recursos naturais e outros fatores que afetam diretamente os povos indígenas. Essa situação acentua a vulnerabilidade dessas comunidades e coloca em risco sua integridade física e cultural.

Apesar de o argumento de autodefesa ser comumente usados para justificar a flexibilização da posse de armas em áreas remotas, este estudo apontou que tal medida pode ter consequências complexas e, em alguns casos, contraproducentes. Em vez de trazer maior segurança, o aumento do número de armas pode exacerbar tensões e perpetuar ciclos de violência, especialmente em regiões onde a presença estatal e a aplicação das leis são limitadas.

As considerações finais ressaltam que a solução para a segurança nas zonas rurais e a proteção das comunidades indígenas deve ir além da simples facilitação do acesso a armas. É necessário um enfoque abrangente que inclua políticas públicas de segurança, fortalecimento do aparato estatal em áreas remotas e a promoção de iniciativas de diálogo e resolução pacífica de conflitos.

Recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem a análise sobre o impacto de mudanças legislativas na posse de armas e suas consequências para comunidades vulneráveis, com a coleta de dados empíricos e estudos de caso em diferentes regiões. Essa investigação poderá fornecer subsídios mais robustos para o desenvolvimento de políticas que equilibrem a necessidade de segurança e a proteção dos direitos fundamentais de todas as comunidades envolvidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em:https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pd f.

BRASIL. **Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Estatuto do Índio. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm#:~:text=N%C3%A3o%20haverC3%A1%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20entre%20trabalhadores,a%20que%20pertenc r%20o%20%C3%ADndio.

- BRASIL. **Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003**. Estatuto do Desarmamento. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm.
- BRASIL. **Lei 13.870 de setembro de 2019**. Para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel. Diário Oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13870.htm.
- CAMPOS, Lorraine Vilela. **"Diferença entre posse e porte de armas"**; Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/curiosidades/diferenca-entre-posse portearmas.htm.
- CASE, Edimu; CAMELO, Joana. **Aquisição de armas de fogo no Brasil na perspectiva do atual ordenamento jurídico.** 2023. 19p. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). UNIFG Escola de Direito. Jaboatão dos Guararapes/PE 2023.
- CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. Metodologia científica. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.
- CUNHA, Emerson. "Indígenas lutam pelo seu território"; Caderno Paraíba. Disponível me: https://auniao.pb.gov.br/noticias/caderno_paraiba/indigenas-lutam-pelo-seu-territorio
- FERNANDES, B. M. **Brasil: 500 anos de luta pela terra.** In: Revista Cultura e Vozes, número 1, ano 93. Editora Vozes, Petrópolis, 1999.
- G1.COM (2024): Brasil bate recorde de conflitos no campo em 2023, mas tem o menor número de assassinatos desde 2020, aponta relatório. Disponível em https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2024/04/22/brasil-bate-recorde-de-conflitos-no-campo-em-2023-mas-tem-o-menor-numero-de-assassinatos-desde-2020-aponta-relatorio.ghtml
- GUITARRARA, Paloma. **"Demarcação de terras indígenas no Brasil"**; Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/brasil/demarcacao-terras-indigenas-no-brasil.htm.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica. 4.ed**. São Paulo: Atlas, 2001.
- NETO, J.G.S. **Estatuto do desarmamento: Análise da efetividade no combate aos crimes no Brasil**. 2020. Centro Universitário Fametro- (UNIFAMETRO). Pág. 1-14. Ano: 22 de junho de 2020. Fortaleza- CE. Disponível em: http://repositorio.unifametro.edu.br/handle/123456789/223.
- OLIVEIRA, Marcel Gomes; JÚNIOR, Joaquim Leitão. **O novo conceito de posse estendida de arma de fogo em propriedade rural.** 2019. Disponível em:

 $https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-novo-conceito-de-posse-estendida-de-arma-de-fogoempropriedaderural/765406955\#: \sim: text=O\% 20 novo\% 20 conceito\% 20 de\% 20 posse\% 20 est endida\% 20 de\% 20 arma\% 20 de\% 20 fogo\% 20 em\% 20 propriedade\% 20 rural, O\% 20 conceito\% 20 a largado\&text=Recentemente\% 2C\% 20 foi% 20 aprovado\% 20 pelo% 20 Congresso, da\% 20 propriedade\% 2C\% 20 como\% 20 era\% 20 antes.$

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram Para Mim Sobre o Desarmamento.** São Paulo. Editora: Vide Editorial, 2015.

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. **Métodos de pesquisa das relações sociais.** São Paulo: Herder, 1965.

SORDI, José Osvaldo. **Metodologia de pesquisa**, 2017.

SOUZA, Clovis **ESTATUTO DO DESARMAMENTO COMENTADO LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**: Disponível: https://www.al.ce.gov.br/index.php/publicacoes/category/101programaeditorialsegurancapubl icadefesasocialelegislacaomilitar?download=1200:estatutododesarmentocomentado#:~:text= O% 20 Estatuto % 20 do % 20 Desarmamento % 2C% 20 veiculado, a% 20 sua% 20 cicula% C3% A7% C3% A30% 20 no% 20 Pa% C3% ADs. Acesso em: 12 de mar. 2023.

VILELA, Pedro Rafael. **Indígenas foram as principais vítimas de conflitos no campo em 2022.** Abril de 2023. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitoshumanos/noticia/202304/indigenasforamprincipaisviti masdeconflitosnocampoem2022#:~:text=Nesse%20cen%C3%A1rio%2C%20que%20inclui%20assassinatos,o%20que%20totaliza%2018%20casos.

WESTIN, R. Especialistas veem perigo em armar cidadãos. Atiradores esperam mais incentivos do governo. Agência Senado. Pág.1-10. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/especialistasveemperigomarmar-cidadaos-e-atiradores-esperam-mais-incentivos-do-governo.